



Procedimento Administrativo nº 05.22.0011.0013236/2023-97  
Documento id. 01357744

## **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado em 29 de junho de 2023 com o fito de acompanhar o cumprimento da medida protetiva de encaminhamento ao CAPS ad em prol de adolescentes com perfil de dependência química e etílica residentes em Itaguaí.

A Portaria de instauração encontra-se lançada ao indexador 00677628.

Durante a tramitação do feito, a PJIJ adotou inúmeras ações em busca da melhoria do serviço ofertado, tais como:

1. Expedição de ofício à Coordenação do CAPS ad (indexador 00681652) solicitando esclarecimentos quanto o funcionamento do equipamento;
2. Reunião com as a Subsecretária de Infraestrutura de Saúde e Diretora da Atenção Básica, ocasião em que foram elencados os problemas relacionados ao atendimento da saúde mental, incluindo neste espeque o CAPS AD, conforme registrado através do despacho lançado ao indexador 00771928; e
3. Reunião com a Subsecretária de Infraestrutura de Saúde, a Diretora da Atenção Básica e a Diretora da Rede de Atenção Psicossocial, oportunidade em que foram abordadas as inúmeras denúncias recebidas



por esta PJJ acerca da insatisfatória atuação dos equipamentos vinculados à Saúde Mental no município, nos termos da ata constante ao indexador 01082484.

É o breve relatório dos autos.

O acompanhamento do cumprimento das medidas protetivas aplicadas ao segmento infanto juvenil em situação de violação de direitos, incluindo o acompanhamento ofertado pelo CAPS AD, é inerente à atuação das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, de modo que as diretrizes estabelecidas pela Resolução GPGJ 2227 de 2018, merecem a devida atenção.

Exatamente sob a perspectiva acima, a PJJ de Itaguaí informa a instauração de novo Procedimento Administrativo com idêntica finalidade para fiscalização do equipamento no ano vindouro, não havendo, por conseguinte, a utilidade no prosseguimento do feito, aplicando-se por analogia o disposto no Enunciado 51 deste E. Conselho Superior, que assim preceitua, in verbis:

**ENUNCIADO CSMP Nº 51/2015: DUPLICIDADE. PROCEDIMENTO COM OBJETO IDÊNTICO OU MAIS AMPLO.** A promoção de arquivamento formulada em procedimento preparatório, administrativo ou inquérito civil, onde venha a ser constatada a hipótese de duplicidade total de objeto ou mesmo continência, poderá ser homologada, registrada nos autos a ciência ao noticiante e informadas à Promotoria de Justiça que preside os autos principais as diligências que, porventura, não sejam comuns, para instruir aquele procedimento

Destarte, à luz do disposto no art. 36 da Resolução GPGJ nº 2.227/18, promove o Parquet o ARQUIVAMENTO do presente, diante da instauração de novo Procedimento para o acompanhamento e fiscalização do referido órgão



durante o ano de 2024.

Desde já, deixa o Parquet de observar o disposto nos artigos 6º c/c §1º e 27, da Resolução GPGJ nº2.227/2018, em razão da ausência de interessados.

Isso posto, à Secretaria para:

1. Cientificar o Conselho Superior do Ministério Público na forma do disposto no artigo 37 da referida Resolução; e
2. Encaminhar cópia da promoção de arquivamento ao Centro de Apoio Operacional (CAO Infância), em arquivo eletrônico, a teor do artigo 80, II da Resolução em comento.

Itaguaí, 13 de dezembro de 2023

**MARIANA MARTINS SERÓDIO BOECHAT**  
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2493